



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Série Prata - Masculino

Jogo SP84: **MISSAL FUTSAL x AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO**

Data/local: **03/06/2023 – Missal/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face do atleta **RAFAEL POETA CARDOSO**, Registro: 460911, Camisa 10, atleta da equipe **AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO**, pois conforme relato do árbitro:

“Relato que expulsei o atleta de número 10 da equipe de AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO, Sr. Rafael Poeta Cardoso, registro na FPFS N: 460911 aos 26:00 de jogo por dupla advertência, pois após o mesmo ter recebido uma falta a qual foi assinalada a favor de sua equipe, ele se levantou e foi pra cima do atleta de havia cometido a falta, neste momento adverti com cartão amarelo sendo o seu segundo, o referido atleta já havia sido advertido aos 16:02 de jogo. O atleta se retirou de quadra normalmente. Sem mais a relatar”.

Nesse sentido o atleta infringiu o artigo 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (*caput*), conforme a seguir:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

(...)

Razões pelas quais, enseja a penalização.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o atleta Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva